

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 11/73 , de 22 DE AGOSTO DE 1973.

NUMERAÇÃO: 0 - 11/73.

.....  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 11/73, de 22 de agosto de 1973.

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE AÇÃO

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos; e
- III - Orçamento Programa.

Artigo 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Artigo 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar me-

lhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá recorrer, para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços, através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Artigo 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento de interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A Organização da Administração do Poder Executivo de Boa Vista é definida, basicamente, nas disposições da presente Lei, ficando o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com o que nela se contém.

Artigo 9º - A estrutura básica da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria;
- III - Divisão de Administração;
- IV - Divisão de Finanças;
- V - Divisão de Serviços Urbanos e Obras;
- VI - Divisão de Ação Comunitária;
- VII - Subprefeituras.

Artigo 10 - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista o Departamento Rodoviário Municipal - DRM - denominação que substitui a de Serviço Municipal de Estrada de Rodagem - SMER - órgão autárquico, coadjuvante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNRE - e sujeito ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A estrutura e a organização do Departamento Rodoviário Municipal DRM - constarão de seu regulamento.

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Artigo 12 - Compõe o Gabinete do Prefeito o Serviço de Relações Públicas e Turismo, unidade de serviço imediatamente subordinada ao titular do Gabinete.

Artigo 13 - A assessoria é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipais, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos; executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como fazer executar a cobrança da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Artigo 14 - A Assessoria compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Procuradoria;
- II - Serviço de Planejamento e Coordenação.

Artigo 15 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado das atividades meios da Prefeitura; de recrutamento seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e sesoventes; do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e sesoventes do Município; de manutenção da frota de veículos e do equipamento

de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 16 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Material;
- II - Serviço de Transporte;
- III - Serviço de Pessoal;
- IV - Serviço de Patrimônio.

Artigo 17 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, do pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e de outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Lançamento e Tributação;
- III - Serviço de Tesouraria.

Artigo 19 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração do matadouro e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Obras, do qual deverá constar, obrigatoriamente uma Seção Técnica.
- II - Serviço de Matadouro, Parques e Cemitérios.
- III - Serviço de Limpeza Urbana.

Artigo 21 - A Divisão de Ação Comunitária é o órgão encarregado de promover as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de 1ª e 2ª graus e à manutenção de promoções cívicas; e ainda as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 22 - A Divisão de Ação Comunitária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao titular da Divisão:

- I - Serviço de Educação;
- II - Serviço de Saúde; e
- III - Serviço de Ação Social.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por Decreto de Executivo Municipal, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará minuciosamente a competência dos órgãos da Administração Municipal, fixando as atribuições de cada unidade de trabalho.

Artigo 24 - A Lei de Classificação de Cargos definirá os níveis de vencimentos e remuneração de cada cargo e função.

Artigo 25 - à proporção em que forem instaladas as unidades constantes da organização administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas, anteriormente criados, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, lotações e atribuições.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Boa Vista (RR), em 22 de agosto de 1973

~~RUIRHO RODRIGUES GABRIEL~~  
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

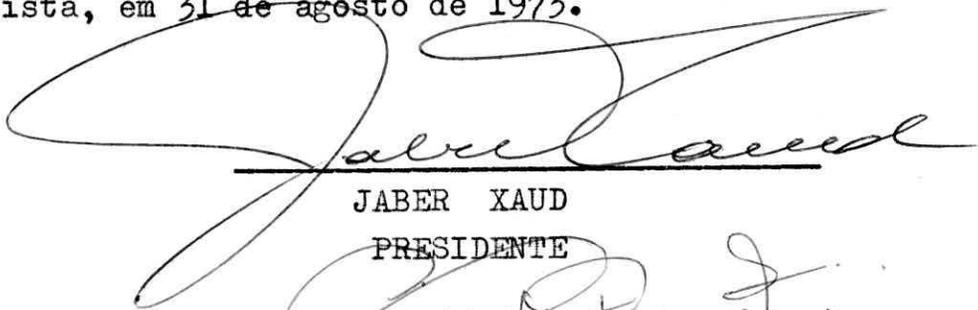
A T A  
=====

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1973, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, à Av. Jaime Brasil, 233, segundo andar, reuniu-se a Comissão de Redação e Justiça, sob a presidência do Sr. Vereador Jaber Xaud

Após abrir os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente determinou, em seguida, a leitura do Parecer oferecido aos vetos do Exmo. Sr. Prefeito à Lei nº 11/73, o qual submetido a discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o Parecer do Sr. Relator Clinger Duarte.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião.

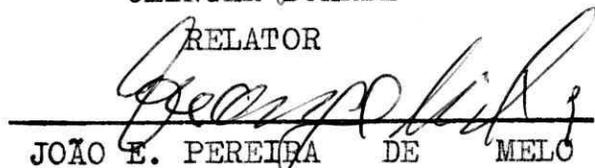
Boa Vista, em 31 de agosto de 1973.



JABER XAUD  
PRESIDENTE



CLINGER DUARTE  
RELATOR



JOÃO E. PEREIRA DE MELO  
SECRETARIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente:

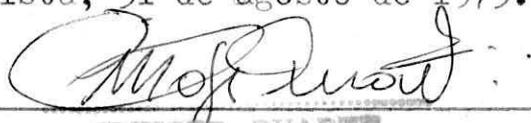
Indicado para dar Parecer sobre o veto do Exmo. Sr. Prefeito temos a analisar o seguinte:

a) O veto do Exmo. Sr. Prefeito é aceito porque conforme preceitua o artigo 57 do Decreto-Lei 411/69 implica no aumento de despesa, no entanto as emendas previstas foram feitas com vistas no futuro sem ser preciso que no momento elas fossem postas em prática, pois o autor das emendas as fez com esta pura intenção, pensando apenas no desenvolvimento futuro dos encargos para a nossa Municipalidade.

Sabemos perfeitamente que no momento os Serviços de Matadouro, Cemitério e Parques e Jardins, não carecem de Chefias individuais pelo pouco serviço que agora desempenham. A mesma opinião não temos quando pensamos e analisamos Boa Vista daqui a 3 ou 4 anos, quando todo o processo administrativo municipal, estará por certo totalmente modificado e dinamizado. O Plenário da Câmara ao aprovar uma emenda não visa somente o presente, mas e principalmente o futuro. Aceitamos o veto, lamentando apenas que o Sr. Prefeito apenas se limitou a situação atual do Município, não encarando as necessidades futuras do Município.

Quanto a supressão do Serviço de Limpeza Urbana, temos a informar que não foi suprido do projeto, visto não existir nenhuma emenda neste sentido, porem por um lapso da datilografia deixou de constar da redação final.

Boa Vista, 31 de agosto de 1973.



CLINGER DUARTE  
Vereador

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 257/73-GAB.

Boa Vista - T.F.R .

Em : 30 . 08 . 73.

A Comissão de Justiça e  
Redação para emitir parecer,  
observando o que dispõe os parágrafos  
2º e 3º do artigo 178 do Regimento Interno.  
30.8.73  
F. L. L. L.

Exmo. Sr. Presidente :

Prazerosamente devolvemos a Lei nº 11/73 devidamente sancio-  
nada, com dois vetos que recaíram sobre os itens II e III do Art. 20, pelos se-  
guintes motivos :

1. Nós que estamos à testa da Comuna acompanhando todos os ser-  
viços quase que diariamente, julgamos extravagante em que pese a boa intenção  
dessa Casa, ter um Chefe de Serviço de Cemitério com os vencimentos de cerca de  
Cr\$ 2.500,00 , para chefiar dois ou tres coveiros.

O mesmo exemplo serve para o Matadouro e os Parques. Daí  
por que grupamos no projeto original: Matadouro, Parques e Cemitério sob um só  
comando, que por sua vez teria como é o caso presente, um encarregado para cada  
serviço desses.

Além do que foi suprimido do projeto o Serviço de Limpeza  
Urbana; este sim, um Serviço que merece uma Chefia, visto que além de sua impor-  
tância, tem sobre si várias viaturas e dezenas de trabalhadores.

2. Mas mesmo que os argumentos do item anterior não sejam aca-  
tados por essa Casa, tomamos a liberdade de lembrar o que reza o Art. 57 do  
Decreto-lei nº 411/69, que torna inconstitucional a emenda em tela, pelo fato  
do acréscimo de uma Chefia de Serviço, que importa em aumento de despesa.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

OFÍCIO Nº 257/73-GAB.

3. Assim é que solicitamos a essa Casa que restabeleça o Art. 22 do projeto original, por ser o que mais interessa a esta Prefeitura, no momento.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a V Exa os nossos protestos de elevada estima e respeitosa consideração.



RUFINO RODRIGUES CARNEIRO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
DD Presidente da Câmara Municipal

N e s t a/

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

EMENDA ( ) aditiva nº  
( ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
(X) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) distributiva nº

Que o ítem II do artigo 22 seja dividido em Serviço do Matadouro, Serviço do Cemitério e Serviço de Parques e Jardins.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 22 de agosto de 1973



JABER XAUD  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Estes serviços são de grande importancia para a estrutura do complexo administrativo Municipal. Sendo serviços que estão diretamente ligados ao atendimento público, merecem estar bem aparelhados e funcionem a contento para que não apresentem falhas, que possam vir a criar problemas.

*Amovada.*  
22.8.73  
*[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº LL/73

EMENDA  aditiva nº  
 supressiva nº  
 substitutiva nº  
 separativa nº  
 unitiva nº  
 destributiva nº

Acrescentar ao ítem I, do art. 22 a seguinte expressão" :....  
do qual deverá constar, obrigatoriamente, uma Seção Técnica".

BALA DAS SESSÕES, Boa Vista, em 22 de agosto de 1973.

*BS Bento*  
BARAC BENTO  
VEREADOR

*Incluída a  
Amenda*

JUSTIFICATIVA: A razão desta inclusão, requer uma necessidade para a Prefeitura e também a esta Casa Legislativa, para melhor ser atendida em seus requerimentos. Não é justificado por "serviço de Obras", que é muito vago, não dando a obrigatoriedade de uma Seção Técnica, por êste motivo que acrescentamos êste ítem, que servirá para projetar, delinear, desenhar e organizar os mapas e plantas da Prefeitura Municipal.

*Amenda m.º 6 X 1.  
22. 8. 73  
F. L. M. T. F.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

- EMENDA ( ) aditiva nº  
( ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
( ) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) distributiva nº

Transponham-se os textos dos artigos 21 e 22 e seus incisos I,II e III, para os artigos 19 e 20 e os textos dos artigos 19 e 20 e seus incisos I,II e III, para os artigos 21 e 22 respectivamente.

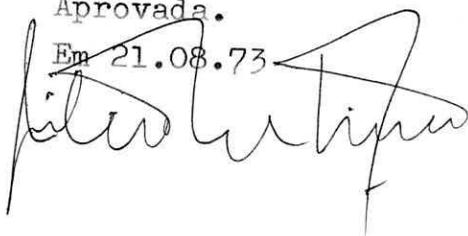
SALA DAS SESÕES, em 21 de agosto de 1973.

  
RAIMUNDO MARQUES  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A Emenda objetiva dar uma sequencia natural aos itens que definem a estruturação básica da Administração da Prefeitura Municipal contidas no "TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 9º.

Aprovada.

Em 21.08.73



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

- EMENDA ( ) aditiva nº  
( ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
( ) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) destributiva nº

Transponham-se as expressões " do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município" contidas no texto do art. 17, para serem inseridas no art.15, onde couberem.

Transponham-se as expressões:

" IV - Serviço do Patrimonio" do ~~art.~~ 18 para o art. 16.

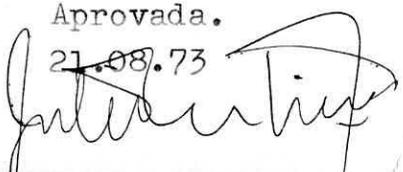
SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 21 de agosto de 1973.

  
RAIMUNDO MARQUES  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Se a DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado das atividades meios da Prefeitura e tem a incumbência, conforme de termina o art. 15, entre outras cousas: " " de proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, nada mais lógico e plausível de que incluir a essas atribuições, também, " o tombamento, o registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município" e que se processarão com adequada propriedade, através do SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, pela interligação direta com o SERVIÇO DE MATERIAL, dentro de um único sistema ou seja no âmbito da mesma Divisão.

Aprovada.

21.08.73



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

EMENDA ( ) aditiva nº  
(x) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
( ) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) destributiva nº

Substitua-se no art.art. 4 a expressão "autorizados" por atualizados.

SALA DAS SESSÕES? em 20 de agosto de 1973

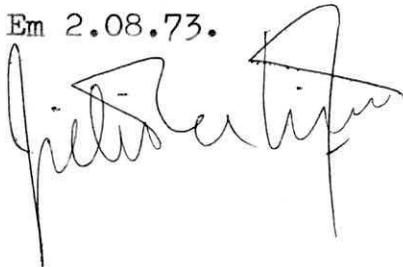


RAIMUNDO MARQUES  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: É evidente o erro datilografico, pois a intenção do articulista, no conjunto do texto, não dá margem a qualquer dúvida quanto a ser "atualizados" a expressões corretas.

APROVADA.

Em 2.08.73.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 11/73, de 22 de agosto de 1973.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

#### TÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE AÇÃO

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos; e
- III - Orçamento Programa.

Artigo 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Artigo 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá recorrer, para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços, através da seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Artigo 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento de interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A organização da Administração do Poder Executivo do Município de Boa Vista é definida, basicamente, nas disposições da presente Lei, ficando o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com o que nela se contém.

Artigo 9º - A estrutura básica da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria;
- III - Divisão de Administração;
- IV - Divisão de Finanças;
- V - Divisão de Serviços Urbanos e Obras;
- VI - Divisão de Ação Comunitária;
- VII - Subprefeituras.

Artigo 10 - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista o Departamento Rodoviário Municipal - DRM - denominação que substitui a de Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - SMER - órgão autárquico, coadjuvante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER - e sujeito ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal.

§ Único - A estrutura e a organização do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - constarão de seu regulamento.

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Artigo 12 - Compõe o Gabinete do Prefeito o Serviço de Relações Públicas e Turismo, unidade de serviço imediatamente subordinada ao titular do Gabinete.

Artigo 13 - A assessoria é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipais, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos; executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como fazer executar a cobrança da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Artigo 14 - A Assessoria compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Procuradoria;

II - Serviço de Planejamento e Coordenação;

Artigo 15 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado das atividades meios da Prefeitura; de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 16 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Material;
- II - Serviço de Transporte;
- III - Serviço de Pessoal;
- IV - Serviço de Patrimônio.

Artigo 17 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadamento dos tributos e rendas municipais; do recebimento, do pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e de outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Lançamento e Tributação;
- III - Serviço de Tesouraria.

Artigo 19 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração do matadouro e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Obras, da qual deverá constar, obrigatoriamente, uma Seção Técnica;
- II - Serviço de Matadouro;
- III - Serviço do Cemitério;
- IV - Serviço de Parques e Jardins.
- V - Serviço de Limpeza Urbana

Artigo 21 - A Divisão de Ação Comunitária é o órgão encarregado de promover as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de 1º e 2º graus e à manutenção de promoções cívicas; e ainda as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unida

des de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 22 - A Divisão de Ação Comunitária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao titular da Divisão:

- I - Serviço de Educação;
- II - Serviço de Saúde; e
- III - Serviço de Ação Social.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Executivo Municipal, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará minuciosamente a competência dos órgãos da Administração Municipal, fixando as atribuições de cada unidade de trabalho.

Artigo 24 - A Lei de Classificação de Cargos definirá os níveis de vencimentos e remuneração de cada cargo e função.

Artigo 25 - À proporção em que forem instaladas as unidades constantes da organização administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas, anteriormente criados, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, lotações e atribuições.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de agosto de 1973.

---

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO  
prefeito municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE  
LEI Nº 11/73

- EMENDA ( ) aditiva nº  
( ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
( ) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) distributiva nº

Transponham-se os textos dos artigos 21 e 22 e seus incisos I, II e III, para os artigos 19 e 20 e os textos dos artigos 19 e 20 e seus incisos I, II e III, para os artigos 21 e 22 respectivamente.

SALA DAS SESÕES, em 21 de agosto de 1973.

  
RAIMUNDO MARQUES  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A Emenda objetiva dar uma sequencia natural aos itens que definem a estruturação básica da Administração da Prefeitura Municipal contidas no "TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 9º.

Aprovada.  
Em 21.08.73

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

- EMENDA ( ) aditiva nº  
( x ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
( ) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) distributiva nº

Substitua-se no art.art. 4 a expressão "autorizados" por atualizados.

SALA DAS SESSÕES? em 20 de agosto de 1973

  
RAIMUNDO MARQUES  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: É evidente o erro datilografico, pois a intenção do articulista, no conjunto do texto, não dá margem a qualquer dúvida quanto a ser "atualizados" a expressões corretas.

APROVADA.  
Em 2.08.73.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

- EMENDA ( ) aditiva nº  
( ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
( ) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) distributiva nº

Transponham-se as expressões " do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município" contidas no texto do art. 17, para serem inseridas no art.15, onde couberem.

Transponham-se as expressões:

" IV - Serviço do Patrimonio" do art. 18 para o art. 16.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 21 de agosto de 1973.

  
RAIMUNDO MARQUES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Se a DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado das atividades meios da Prefeitura e tem a incumbência, conforme determina o art. 15, entre outras coisas: " de proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, nada mais lógico e plausível do que incluir a essas atribuições, também, " o tombamento, o registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município" e que se processarão com adequada propriedade, através do SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, pela interligação direta com o SERVIÇO DE MATERIAL, dentro de um único sistema ou seja no âmbito da mesma Divisão.

Aprovada.

21.08.73

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 11/73

EMENDA ( ) aditiva nº  
( ) supressiva nº  
( ) substitutiva nº  
(x) separativa nº  
( ) unitiva nº  
( ) destrubutiva nº

Que o item II do artigo 22 seja dividido em Serviço do Matadouro, Serviço do Cemitério e Serviço de Parques e Jardins.

SAIA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 22 de agosto de 1973

  
JABER XAUD  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Estes serviços são de grande importancia para a estrutura do complexo administrativo Municipal. Sendo serviços que estão diretamente ligados ao atendimento público, merecem estar bem aparelhados e funcionem a contento para que não apresentem falhas, que possam vir a criar problemas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e tres, às 11,00 horas, em uma das dependencias da Câmara Municipal uniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia' do Sr. Vereador Clinger Duarte, para apreciar o parecer do relator, a respeito do Projeto de Lei nº 11/73, a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras Providencias.

Aberta a sessão o Sr. Presidente convocou o Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Mello, para secretariar a sessão. A seguir foi procedida a leitura do Parecer, do Vereador Jaber Xaud, afim de que o mesmo fôsse julgado pela Comissão.

Após a leitura, o mesmo foi discutido, julgado e aprovado por unanimidade.

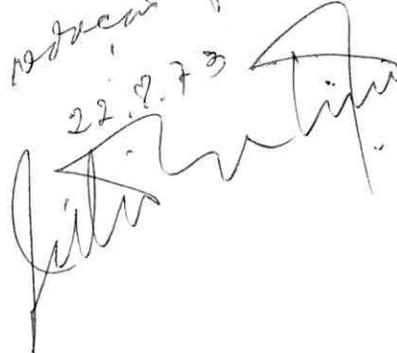
Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Boa Vista, 06 de agosto de 1973.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO (MDB)

VEREADOR

A Comissão de Justiça e Redação  
para assinar final.  
22.8.73  


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

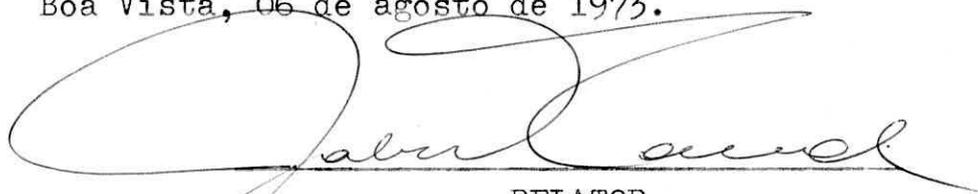
Senhores membros da Comissão de Justiça e Redação.

Depois de analisar o projeto de lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providencias, verifiquei que o referido projeto tanto no seu aspecto juridico bem como redacional está perfeitamente enquadrado na forma da Lei.

Conhecedor que sou das necessidades de ordem funcional da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no que concerne a pessoal e departamentos especificados, sou favoravel ao oportuno Projeto de Lei ora apresentado, uma vez que ele vem beneficiar toda a estrutura administrativa Municipal.

É o meu Parecer.

Boa Vista, 06 de agosto de 1973.



RELATOR



MEMBRO



MEMBRO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Justiça  
e Educação para a  
Pátria, observando os  
prazos de urgência  
Em 02.08.73  
Presidente em Exer.

ONO o Vere.  
relatar a mat.  
2/8/73  
Clinger  
Presidente da C.M.

M E N S A G E M

Boa Vista, 02 de Julho de 1973.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Temos a honra de passar às mãos dessa Augusta Câmara o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos últimos anos sofreu uma série de modificações como era de se esperar. E, em razão da exigência do desenvolvimento, o quadro administrativo da Comuna não condiz com a realidade o que nos leva a solicitar a aprovação em Regime de Urgência com base no artigo 58 da Lei 411 de 8 de janeiro de 1969 o Projeto de Lei anexo.



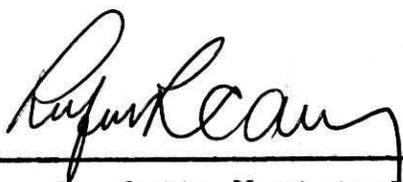
(Continua)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

O presente Projeto de Lei, como V. Exa. e seus ilustres pares bem devem conhecer, é justificado plenamente, tanto porque não se admite mais o empirismo, a improvisação, no desempenho das atividades da administração; hoje o poder público está sempre em função das necessidades da comunidade local.

Na expectativa da apreciação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos mui respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Júlio Augusto Magalhães Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/73.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos; e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente autorizados, visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata.

Art. 5º - A Prefeitura poderá recorrer, para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços, através da seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Art. 7º - Na elaboração de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério da prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento de interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A organização da Administração do Poder Executivo do Município de Boa Vista é definida, basicamente, nas disposições da presente Lei, ficando o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com o que nela se contém.

Art. 9º - A estrutura básica da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria;
- III - Divisão de Administração;
- IV - Divisão de Finanças;
- V - Divisão de Serviços Urbanos e Obras;
- VI - Divisão de Ação Comunitária;
- VII - Subprefeituras;

Art. 10 - Integra ainda a administração municipal de Boa Vista o Departamento Rodoviário Municipal - DRM - denominação que substitui a de Serviço Municipal de Estradas de Rodagem SMER - órgão autárquico, coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - e sujeito ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal.

§ Único - A estrutura e a organização do Departa-

mento Rodoviário Municipal - DRM - constarão de seu regulamento.

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 12 - Compõe o Gabinete do Prefeito o Serviço de Relações Públicas e Turismo, unidade de serviço imediatamente subordinada ao titular do Gabinete.

Art. 13 - A assessoria é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipais, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos; executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como fazer executar a cobrança da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Art. 14 - A Assessoria compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I-Procuradoria;

II-Serviço de Planejamento e Coordenação.

Art. 15 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado das atividades meio da Prefeitura; de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de conservação interna e

externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 16 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Material;
- II - Serviço de Transportes;
- III - Serviço de Pessoal;

Art. 17 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e dos outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 18 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Lançamento e Tributação;
- III - Serviço de Tesouraria;
- IV - Serviço de Patrimônio.

21 Art. 19 - A Divisão de Ação Comunitária é o órgão encarregado de promover as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de 1º e 2º graus e à manutenção de promoções cívicas; e ainda as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

22 Art. 20 - A Divisão de Ação Comunitária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao titular da Divisão:

- I - Serviço de Educação;
- II - Serviço de Saúde; e
- III - Serviço de Ação Social.

19 Art. 21 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras é o órgão responsável pela construção e conservação das obras pú-

blicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração de matadouro e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 22 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Obras
- II - Serviço de Matadouro, Parques e Cemitérios
- III - Serviço de Limpeza Urbana.

IV TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Executivo Municipal, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará minuciosamente a competência dos órgãos da Administração Municipal, fixando as atribuições de cada unidade de trabalho.

Art. 24 - A Lei de Classificação de Cargos definirá os níveis de vencimentos e renumeração de cada Cargo e Função.

Art. 25 À proporção em que forem instaladas as unidades constantes da organização administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas, anteriormente criados, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, lotações e atribuições.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de junho de 1973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO  
Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 11/73, de 22 de agosto de 1973.

Dispõe sôbre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE AÇÃO

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos; e
- III - Orçamento Programa.

Artigo 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colccados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Artigo 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar me-

lhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá recorrer, para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços, através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Artigo 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento de interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A Organização da Administração do Poder Executivo de Boa Vista é definida, basicamente, nas disposições da presente Lei, ficando o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com o que nela se contém.

Artigo 9º - A estrutura básica da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria;
- III - Divisão de Administração;
- IV - Divisão de Finanças;
- V - Divisão de Serviços Urbanos e Obras;
- VI - Divisão de Ação Comunitária;
- VII - Subprefeituras.

Artigo 10 - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista o Departamento Rodoviário Municipal -DRM - denominação que substitui a de Serviço Municipal de Estrada de Rodagem - SMER - órgão autárquico, coadjuvante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER - e sujeito ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A estrutura e a organização do Departamento Rodoviário Municipal DRM - constarão de seu regulamento.

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Artigo 12 - Compõe o Gabinete do Prefeito o Serviço de Relações Públicas e Turismo, unidade de serviço imediatamente subordinada ao titular do Gabinete.

Artigo 13 - A assessoria é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipais, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos; executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como fazer executar a cobrança da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Artigo 14 - A Assessoria compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Procuradoria;
- II - Serviço de Planejamento e Coordenação.

Artigo 15 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado das atividades meios da Prefeitura; de recrutamento seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município; de manutenção da frota de veículos e do equipamento

de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 16 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Material;
- II - Serviço de Transporte;
- III - Serviço de Pessoal;
- IV - Serviço de Patrimônio.

Artigo 17 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, do pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e de outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Lançamento e Tributação;
- III - Serviço de Tesouraria.

Artigo 19 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração do matadouro e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Obras, do qual deverá constar, obrigatoriamente uma Seção Técnica.
- II - Serviço de Matadouro, Parques e Cemitérios.
- III - Serviço de Limpeza Urbana.

**Artigo 21** - A Divisão de Ação Comunitária é o órgão encarregado de promover as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de 1ª e 2ª graus e à manutenção de promoções cívicas; e ainda as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

**Artigo 22** - A Divisão de Ação Comunitária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao titular da Divisão:

- I - Serviço de Educação;
- II - Serviço de Saúde; e
- III - Serviço de Ação Social.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Executivo Municipal, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará minuciosamente a competência dos órgãos da Administração Municipal, fixando as atribuições de cada unidade de trabalho.

**Artigo 24** - A Lei de Classificação de Cargos definirá os níveis de vencimentos e remuneração de cada cargo e função.

**Artigo 25** - à proporção em que forem instaladas as unidades constantes da organização administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas, anteriormente criados, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, lotações e atribuições.

**Artigo 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Boa Vista (RR), em 22 de agosto de 1973

~~RUFINO RODRIGUES CARNEIRO~~  
PREFEITO MUNICIPAL